

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Estipula obrigações contratuais para empresas de serviço de entregas (*delivery*) por aplicativo para com seus entregadores no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (covid-19), a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para estipular obrigações contratuais de empresas de serviço de entregas (*delivery*) por aplicativos para com seus entregadores, em virtude da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se o início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Os contratos ou termos de serviço entre empresas de serviço de entregas (*delivery*) por aplicativos e seus entregadores devem garantir, desde o início da pandemia nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei:

I – remuneração a todo entregador que tiver contraído ou contrair, comprovadamente, a covid-19; e

II – seguro de acidentes pessoais gratuito.

§ 1º A garantia de remuneração será feita proporcionalmente a todo o período que o entregador tiver se afastado ou se afastar devido à covid-19, com o pagamento da média mensal dos valores recebidos no período de 3 (três) meses anterior ao afastamento.

§ 2º A comprovação da covid-19 se dará pelo envio de exame e outros documentos médicos comprobatórios, por meio de plataforma digital.

§ 3º O seguro de acidentes pessoais deve cobrir as consultas médicas, os atendimentos emergenciais e de urgência, os exames necessários, a assistência odontológica emergencial, bem como as cirurgias, que sejam necessários e decorram de acidente ocorrido no serviço de entrega e até 1 (uma) hora após a última entrega registrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da covid-19 parecia em seu início beneficiar os trabalhadores que são cadastrados em aplicativos de entrega (*delivery*); no entanto, não se verificava que a assistência dada aos mesmos pelas empresas era mínima.

Com um contingente maior de desempregados pela crise econômica decorrente da pandemia, muitos viram-se levados a se cadastrar nas plataformas, aumentando a mão de obra desses aplicativos ao mesmo tempo que deixava patente a situação precária a que esses trabalhadores se submetiam.

Os movimentos de paralisação trouxeram alguns direitos, mas é relevante que se atenda algumas reivindicações urgentes, em especial neste período de pandemia.

Primeiramente, acreditamos que os contratos devem ter a garantia de que todos que foram contaminados ou vierem a se contaminar com o coronavírus recebam pelo período de afastamento o equivalente à média dos valores recebidos nos 3 (três) meses anteriores a se afastar. Assim, garante-se sua remuneração e evita-se que, por necessidade, o entregador assintomático ou com sintomas leves trabalhe mesmo contaminado, transmitindo o vírus a mais pessoas.

Também, devemos dar-lhes a garantia de seguro de acidentes pessoais que cubra consultas médicas, os atendimentos emergenciais e de urgência, os exames necessários, a assistência odontológica emergencial, bem como as cirurgias, que sejam necessários e decorram de acidente



ocorrido não somente durante a entrega, mas também até uma hora após a última entrega registrada.

As necessidades de preservação da vida das pessoas devem ser levadas em consideração para que o controle sanitário seja emergencial a todos que de uma forma ou de outra possam ser classificadas no ordenamento jurídico com as variações e expressões que são conexas as razões do estado de direito.

Por isso, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a implementação dos direitos propostos pelo Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

